



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROTOCOLO TC nº 000562/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PETICONANTE: Ana Antunes (ELETRAENERGY) – Especialista de Licitações

Encaminhamos as respostas para ciência e providências cabíveis, em atendimento ao Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail pela vossa empresa, referente à Concorrência Eletrônica nº 90001/2025. As respostas foram formuladas com base nas disposições contidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com os aspectos técnicos pertinentes à contratação integrada para implantação da usina fotovoltaica tipo carport no estacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

1. Seriam aceito 6 inversores de 75kW trifásico 220V como alternativa aos 4 inversores de 100kW, atendendo a potência mínima de inversores total (400 kW) e demais requisitos técnicos?

Sim, será aceita a substituição dos inversores (4 de 100kW) por (6 de 75kW), desde que atendida a potência total instalada mínima de 499,5 kWp e os demais requisitos técnicos exigidos no edital e seus anexos. A solução deverá garantir plena compatibilidade com a rede elétrica local, com os sistemas de proteção, monitoramento e integração exigidos, bem como assegurar desempenho técnico equivalente ou superior.

2. Caso seja aceito somente inversores na potência de 100kW trifásico 220V, seria aceito autotransformador para compatibilização com a tensão da rede no caso de se utilizar inversores 100kW trifásico 380V?

Não será admitida a utilização de autotransformador para fins de compatibilização da tensão de saída dos inversores. Embora o edital não especifique diretamente a tensão exigida para os inversores, a solução apresentada deverá ser diretamente compatível com a infraestrutura elétrica existente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Informamos que a subestação do TCE/SE dispõe das tensões de 220V e 380V trifásicos, o que permite à contratada projetar sua solução utilizando inversores que operem diretamente em uma dessas tensões, sem a necessidade de dispositivos auxiliares para conversão, como autotransformadores.

3. O 'ANEXO I DO ANTEPROJETO EPECIFICAÇÕES TÉCNICAS', Item 2.2 (r) informa que o inversor deve possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados. Poderia ser utilizado como alternativa ao display digital um sistema de visualização de parâmetros através de acesso local via bluetooth com visualização display via app de smartphone e/ou plataforma web? Ou ainda, este display poderia ser instalado à parte do inversor (como disposto adicional)?

A utilização de aplicativo via smartphone, bluetooth ou plataforma web como substituição ao display digital no inversor não será aceita. Caso não haja a presença física de um display digital no inversor, será permitido a utilização de um módulo externo específico para essa visualização desde que atenda integralmente às funcionalidades previstas. A exigência visa garantir a possibilidade de intervenção local imediata, independente de conectividade externa.

4. Os documentos técnicos dos equipamentos que compõem a solução (datasheets, manuais, termo de garantia, etc.), poderão ser entregues juntamente com os equipamentos/materiais? Senão, qual seria o prazo para o envio destes documentos?

Não. Os documentos técnicos que compõem a solução (datasheets, manuais, termos de garantia, etc.) devem ser entregues obrigatoriamente no momento da apresentação da proposta e/ou durante a fase de habilitação, conforme previsto no edital. A apresentação posterior, no momento do fornecimento dos equipamentos, não será aceita.

5. Considerando o entendimento do TCU exposto no Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, entendemos viável a execução do objeto licitado/contratual pela filial, ainda que o Contrato seja assinado com o CNPJ da Matriz, desde que a filial apresente a sua regularidade fiscal. Nosso entendimento está correto?

Sim, é possível a execução do objeto contratual pela filial, mesmo com a assinatura do contrato sendo realizada pela matriz, desde que alguns requisitos essenciais sejam atendidos. Tanto a matriz quanto a filial deverão comprovar regularidade fiscal, bem como possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços licitados.

Além disso, é imprescindível que esta possibilidade esteja expressamente prevista no contrato social da empresa, demonstrando que a filial possui legitimidade para atuar na execução de contratos firmados pela matriz. Também se exige que o ramo de atividade, tanto da matriz quanto da filial, seja compatível com o objeto da licitação, conforme registrado no SICAF e nos demais cadastros exigidos pelo edital.

6. A possibilidade de faturamento direto por cada empresa consorciada está prevista pela Lei nº 14.133/2021, mas depende da forma de estruturação do consórcio e das condições



acordadas no contrato de consórcio e no edital da licitação. Por gentileza, verificar se tal possibilidade será possível para essa oportunidade.

O edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025 não disciplina especificamente a forma de faturamento entre empresas consorciadas, cabendo a estas estruturar sua atuação conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Cabe destacar que, desde que não haja vedação legal expressa, a definição sobre a possibilidade de faturamento individual deve ser estabelecida no contrato de consórcio apresentado pela licitante, sendo responsabilidade do próprio consórcio garantir que a estrutura adotada esteja em conformidade com a legislação tributária, societária e com os normativos aplicáveis à execução contratual.

Assim, não compete à Comissão de Contratação autorizar ou restringir previamente essa prática, especialmente na ausência de norma que a regule no âmbito do certame. Caso haja dúvidas quanto à legalidade ou viabilidade jurídica do modelo pretendido, recomenda-se que a licitante consulte sua assessoria jurídica própria antes da apresentação da proposta.

Aracaju, 24 de abril de 2025.

Gerson de Araújo e Oliveira
Comissão de Contratação TCE/SE
Assinado digitalmente pelo sistema e-Tce.